



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 388 DE 25 DE AGOSTO DE 2003.

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS INDÚSTRIAS CASEIRAS”.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Indústrias Caseiras localizadas no Município, com as seguintes finalidades.

I – Incentivos as iniciativas familiares, visando a instalação e o funcionamento de indústrias caseiras e de fundo de quintal;

II – Criar oportunidades de empregos;

III – Proporcionar novas fontes de rendas às famílias residentes no Município.

Art. 2º - Para a concretização dos objetivos previstos no artigo anterior serão concedidos às microempresas o que se refere esta Lei os seguintes incentivos.

I – Isenção de taxas de licença;

II – Isenção do Imposto Sobre Serviços – (ISS) – incidentes sobre serviços por elas prestados;

III – Dispensa de escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e o livro de prestação de serviços.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão estar em conformidade, no tocante às instalações e à higiene, com as normas expedidas pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art.4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 25 de agosto de 2003.



JOSÉ LAERTE D'ELIAS
Prefeito Municipal